

## REGIMENTO ELEITORAL

### **Seção I - Da Constituição e Finalidades**

**Art. 1º** - As eleições do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia — SINTERO ocorrerão trienalmente no mês de novembro, em votação em um único dia, com a finalidade da escolha democrática dos dirigentes da entidade para gestão seguinte.

**Art. 2º** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso.

### **Seção II - Do Eleitor**

**Art. 3º** - É eleitor(a) todo(a) filiado(a) que na data da eleição tiver:

- a) Mais de seis meses de inscrição no quadro do sindicato;
- b) Quitado as mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- c) Em condições de gozo dos direitos conferidos no Estatuto da Entidade.

**Parágrafo Único** - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado no máximo a três meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou de desemprego, e desde que tenha sido filiado ao sindicato pelo menos seis meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

### **Seção III - Das Candidaturas e Da Inelegibilidade**

**Art. 4º** - Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição, tiver mais de um ano de inscrição no quadro do sindicato, e, pelo menos dois anos de exercício nos quadros da educação, e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

**Art. 5º** - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os filiados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Que não tiverem, pelo menos dois anos de exercício nos quadros da educação;



- e) Que exercerem cargo de confiança ou mandato no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- f) Parente de algum dos membros da Comissão Eleitoral até o segundo grau ou por afinidade.

**Parágrafo Único** - Entende-se por má conduta a comprovada malversação do dinheiro público e autoria de processo contra a entidade.

#### **Seção IV - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

**Art. 6º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral independente composta de cinco membros titulares, eleitos e empossados em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data da eleição.

§ 1º - A eleição da Comissão Eleitoral se dará através da apresentação de chapas completas.

§ 2º - Poderão fazer parte da Comissão Eleitoral, somente trabalhadores filiados ao SINTERO, representantes de sindicatos cutistas e representantes da CUT.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento.

§ 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - Junto com membros titulares, serão eleitos três suplentes que deverão assumir a titularidade na ordem de sucessão em caso de vacância, renúncia ou falecimento de membro titular.

#### **Seção V – Da Convocação das Eleições**

**Art. 7º** - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral por edital, com antecedência mínima de trinta dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado nos informativos oficiais do sindicato, afixado na Sede do Sindicato, bem como nas Sedes e Subsedes das Regionais.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria instalada pela comissão eleitoral.

#### **Seção VI- Dos Procedimentos para Registros de Chapas**

**Art. 8º** - O prazo para registros de chapas será o constante do edital de convocação das eleições.

**§ 1º** - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, no ato, recibo da documentação apresentada.

**§ 2º** - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, oito horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações, fornecer recibos, etc.

**§ 3º** - O requerimento de registro de chapas deverá ser assinado pelo(a) candidato(a) à presidência, sendo endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato com firma reconhecida em cartório;
- b) Documento que comprove a filiação sindical e o pagamento da mensalidade dos últimos três meses;
- c) Cópia autenticada do CPF e RG.

**§ 4º** - No ato da inscrição, cada chapa indicará duas pessoas para representá-la junto à Comissão Eleitoral, com poderes para receber as comunicações, correspondências e documentos pertinentes ao pleito.

**Art. 9º** - Será recusado o registro de chapa incompleta.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias ininterruptos, sob pena de recusa de seu registro, sendo vedada a substituição do candidato.

**Art. 10** – No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do registro da chapa sem pendência, ou da correção das pendências, quando houver, a Comissão Eleitoral fornecerá aos seus representantes comprovantes das respectivas candidaturas.

**Art. 11** - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 12** - No prazo de até setenta e duas horas, a contar do encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal dos componentes das chapas registradas pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação de eleição e declarará aberto prazo de cinco dias para a impugnação.

**Art. 13** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

§ 1º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros.

§ 2º - A renúncia de que trata o parágrafo anterior não poderá ser a do candidato a presidente.

**Art. 14** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 15** - Após o término do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada chapa registrada, no prazo de dez dias, a lista de associados, desde que requerida por escrito.

**Parágrafo único** - A lista dos associados será fornecida por e-mail ou através de mídias digitais.

**Art. 16** - A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato e nas Sedes e Subsedes das Regionais, para consulta de todos os interessados, e fornecida através de e-mail aos representantes de cada chapa registrada.

## Seção VII - Da Impugnação das Candidaturas

**Art. 17-** O prazo para impugnação de candidaturas é de cinco dias, a partir da publicação da relação das chapas registradas de que trata o Art. 12.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue mediante recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, o candidato impugnado deverá apresentar contrarrazões no prazo de quarenta e oito horas. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até cinco dias uteis.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de vinte e quatro horas:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao integrante impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições. Se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos demais candidatos.

### Seção VIII - Do Voto Secreto

**Art. 18** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo os números de todas as chapas registradas, bem como os nomes dos candidatos à presidência e dos candidatos titulares das diretorias regionais.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de voto;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, rubricada à vista dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto ou;
- e) Uso de urna eletrônica.

**Parágrafo único** - No caso de uso de urna eletrônica serão obedecidas às mesmas regras estabelecidas em lei eleitoral.

**Art. 19** - A cédula única, contendo todos os números das chapas registradas e os nomes dos candidatos à presidência e dos candidatos titulares das diretorias regionais, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1) obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - A relação conterá os nomes dos candidatos em ordem de registro das chapas e afixada na cabine eleitoral.

### Seção IX - Da Composição das Mesas Coletoras e da Votação

**Art. 20** - As mesas coletoras de votos serão compostas por três membros indicados e nomeados pela comissão eleitoral.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além das Sedes e Subsedes do Sindicato, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais maiores de dezoito anos, escolhidos pelas chapas na proporção de um fiscal por chapa registrada, cadastrados junto à Comissão Eleitoral até cinco dias antes da data da votação, e serão identificados através de crachás.

**Art. 21** - A distribuição das urnas deverá ser de, no mínimo, uma por município, podendo ser fixa e/ou itinerante.

**Art. 22** - A Comissão Eleitoral se encarregará da distribuição e recolhimento das urnas em todo o estado.

**Art. 23** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau e afins;
- b) Os membros da administração do sindicato.

**Art. 24** - Cada mesa coletora terá um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral, de modo, que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário. Na falta ou impedimento deste, assumirá o segundo mesário e assim sucessivamente.

**Art. 25** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 26** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão início às 8 horas e encerramento às 22 horas, exceto os das urnas itinerantes, que serão encerrados após cumprido o seu itinerário preestabelecido.

§ 1º - As mesas coletoras que funcionarem em locais de trabalho obedecerão ao horário de expediente daquela unidade.

§ 2º - Se por motivos alheios, a abertura da urna não ocorrer no horário estabelecido no edital, a mesa coletora realizará os trabalhos obedecendo ao horário de encerramento.

**Art. 27** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e pelos mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna.

**Parágrafo Único** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 28** - O filiado com mais de uma filiação terá direito a apenas um voto.

**Art. 29** - Os filiados que não constarem da lista de votantes assinarão lista própria e votarão em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Após a apresentação de comprovante de filiação, quitação das mensalidades e documentos de identificação, os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que nele seja colocado o voto, o envelope deverá ser lacrado pelo próprio eleitor na presença dos mesários e dos fiscais.
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso do envelope as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.
- c) A apuração dos votos colhidos em separado, obedecerá à regra do Art. 32, § 3º.

**Art. 30** - São válidos para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto.

**Art. 31** - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta a entregarem aos mesários o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com lacre apropriado ou a fixação de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser sempre lacradas quando forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao representante da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante votação.

## Seção X - Da Composição das Mesas Apuradoras e Da Apuração

  
Adércio Dias Sobrinho  
Advogado  
OAB/RQ 3476

**Art. 32** - A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob presidência de pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - As mesas apuradoras de votos serão compostas de um coordenador indicado pela comissão eleitoral e de escrutinadores indicados, em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O representante da Comissão Eleitoral entregará ao coordenador da mesa apuradora uma urna de cada vez. Este romperá o lacre da urna na presença dos escrutinadores e fará a contagem das cédulas de votação.

§ 3º - O coordenador de cada mesa procederá à leitura da ata da urna correspondente e decidirá, pelo voto, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

§ 4º - Eventual pedido de impugnação de urna será formulado antes da sua apuração por qualquer integrante de chapa inscrita, dirigido ao coordenador da mesa apuradora, e decidido pelo voto dos integrantes da mesa apuradora. A chapa que se sentir prejudicada pela decisão poderá recorrer apresentando suas razões imediatamente ao coordenador da mesa apuradora, que encaminhará a situação para decisão da Comissão Eleitoral. A urna só será apurada após decisão final da mesa apuradora ou da Comissão Eleitoral, quando houver recurso.

§ 5º - No que se refere ao parágrafo anterior, em caso de decisão unânime não caberá recurso.

§ 6º - Além da Sede do sindicato, na Capital, a contagem de votos deverá ocorrer, preferencialmente nas Sedes das Regionais.

**Art. 33** - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se a quantidade de votos coincide com o número de votantes.

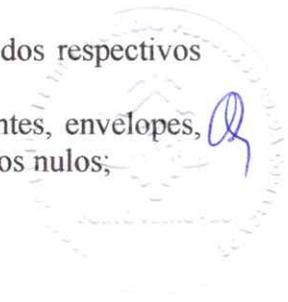
§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 34** - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral de apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.



§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 35** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Art. 36** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão na Sede Administrativa da entidade, em Porto Velho, em sala destinada a este fim sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 37** - A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao empregador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o resultado da eleição, bem como a data da posse da chapa eleita.

**Art. 38** - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o artigo 34 deste Regimento Eleitoral, deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### Seção XI - Da Anulação e Da Nulidade Do Processo Eleitoral

**Art. 39** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Eleitoral ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Eleitoral;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento Eleitoral;
- d) Na hipótese de ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

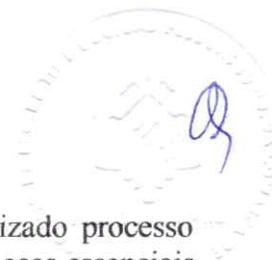
**Parágrafo Único** - A anulação de voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará anulação da eleição.

**Art. 40** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**Art. 41** - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.



## Seção XII - Do Material Eleitoral



**Art. 42** - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo:

- a) Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da Comissão Eleitoral, em folha de publicação no site do sindicato;
- b) Edital de convocação das eleições em folha de publicação no site do sindicato;
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- d) Edital que publicou ata contendo a relação nominal das chapas registradas;
- e) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f) Relação dos(as) filiados(as) em condições de votar;
- g) Listas de votação;
- h) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- i) Exemplares da cédula única de votação;
- j) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- k) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

## Seção - XIII - Dos Recursos

**Art. 43** – O prazo para interposição de recursos será de cinco dias ininterruptos, contados da data da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer integrante das chapas inscritas, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O recurso e os documentos que o instruirão serão protocolados presencialmente ou enviados por e-mail à secretaria eleitoral, que responderá da mesma forma dando ciência.

**Art. 44** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

**Art. 45** - Os prazos constantes desta seção serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em um sábado, domingo ou feriado.

## Seção XIV - Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 46** – Em caso de registro ou habilitação de uma única chapa para o pleito, a Comissão Eleitoral poderá decidir que a eleição ocorra por aclamação, submetendo a decisão a referendo de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia marcado para a eleição.

**Art. 47** -As regras e os prazos para a propaganda eleitoral ocorrerão sob a forma de Resolução a ser publicada pela Comissão Eleitoral até a data do início do prazo para inscrição de chapas.

**Art. 48** – A Comissão Eleitoral será responsável pelo treinamento dos coordenadores e dos mesários.

**Art. 49** - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Art. 50** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral respeitada a Legislação vigente e o Estatuto da Entidade.

Porto Velho-RO, 24 de outubro de 2022

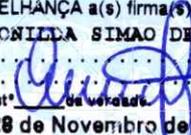
  
**Cartório  
Carvalho**  
2º Ofício  
de Notas e  
Reg. Civil

**Lionilda Simão de Souza**  
Presidente  
SINTERO

  
**Adércio Dias Sobrinho**  
Advogado  
OAB/RO 3476

**2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL** Helena Soares Oliveira Gonçalves  
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"  
Tabelião e Oficial  
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76901-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartorlocarvalho@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[JzVBDKx5] - LIONILDA SIMÃO DE SOUZA.

Em test.   
Porto Velho, 28 de Novembro de 2022.

QUEITIANE CRISTINA DE SOUZA - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA Vir. Unit.(R\$) Emol 3,16 FUJU 0,69 FUNDEP 0,13  
FUNDIMPER 0,24 FUMORPOE 0,28 Selo 1,31 Total 6,86. Selo Digital  
de Fiscalização: A1AFQ25018-61B6D. Confira a  
validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO** PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS  
Ofício

AAA AH54904-648DF



Registro de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0152805  
REGISTRO Nº 0001971  
AVERBAÇÃO Nº 59  
LIVRO A-770 FLS 007-018  
Porto Velho (RO), 16.12.2022  
Rosa Maria C. M. do Nascimento  
2ª Registradora Substituta



**VALIDO SOBRENTE COM O SELO DE SEGURANÇA**  
8. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3311-4122 - [cartorocentro@tjro.jus.br](mailto:cartorocentro@tjro.jus.br)

## REQUERIMENTO

Ao Cartório de Título de Documentos e de Pessoas Jurídicas - Comarca de Porto Velho – RO – Assis Barros

O SINTERO – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia, através da sua Presidente, LIONILDA SIMÃO DE SOUZA, brasileira, Professora Classe “C” matricula 300025544, casada, filha de Domingos Simão de Souza e Maria Francisca dos Santos, residente e domiciliar na Rua Raimundo Gonzaga Pinheiro, 2820 Conjunto Santo Antônio nesta cidade de Porto Velho (RO), inscrita no RG 374.516 SSP/RO, CPF 341.375.642-72, e-mail [leosimao43@hotmail.com](mailto:leosimao43@hotmail.com), vem mui respeitosamente, **REQUERER** Registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia realizada na sede Social do SINTERO em Porto Velho, cito a Rua Curimatã, 243 Bairro Lagoa, bem como o registro **DO REGIMENTO ELEITORAL DA ENTIDADE**.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Porto Velho, 23 de novembro de 2022.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Heleneza Soares Oliveira Carvajal  
To Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida.  
Rua D. Pedro II, 537, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartorio@carvajal.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[JZYBDKX0] - LIONILDA SIMÃO DE SOUZA.  
Em test.: *Lionilda Simão de Souza*  
Porto Velho, 28 de Novembro de 2022.

QUETIANE CRISTINA DE SOUZA - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA Vir. Unit. (R) Em 03/16 FUJUDAS FUNDOP 0.13  
FUNDIMPER 0.24 FUMORPOS 0.29 Belo 1.31 Total B.M. Bols Digital  
de Fiscalização: A1AFQ25012-5745F. Confira a  
validade em [www.tjro.jus.br/consultasole/](http://www.tjro.jus.br/consultasole/)



*Lionilda Simão de Souza*  
LIONILDA SIMÃO DE SOUZA  
Presidente SINTERO